



## **REGIMENTO**

### **CONSELHO DIRETIVO REGIONAL Secção Regional da Região Autónoma dos Açores**

**EMISSOR** Conselho Diretivo Regional  
**DESTINATÁRIOS** Membros do Conselho Diretivo Regional

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições Gerais**

###### **Artigo 1.º**

###### **Objeto e Âmbito**

1. O presente Regimento estabelece as regras necessárias ao funcionamento do Conselho Diretivo Regional da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores da Ordem dos Enfermeiros, no âmbito das suas competências e de acordo com as regras definidas pelo Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, e bem assim as disposições aplicáveis aos órgãos colegiais estipuladas no Código de Procedimento Administrativo.
2. O presente Regimento aplica-se ao Conselho Diretivo Regional da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores da Ordem dos Enfermeiros.

###### **Artigo 2.º**

###### **Local das Reuniões**

1. O Conselho Diretivo Regional reúne nas instalações da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores em Ponta Delgada, podendo, sempre que tal se justifique, reunir fora dessas instalações.
2. Durante todo o mandato, pode o Conselho Diretivo Regional reunir em qualquer cidade, ou vila, da Região Autónoma dos Açores.
3. Pode o Conselho Diretivo Regional adotar como metodologia de participação na reunião a videoconferência, desde que estejam garantidas idênticas condições para o debate, discussão e



votação, devendo o Presidente do Conselho Diretivo Regional informar na convocatória a participação dos membros por videoconferência.

### **Artigo 3.º**

#### **Composição do Conselho Diretivo Regional**

1. O Conselho Diretivo Regional é composto por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.
2. O Conselho Diretivo Regional é eleito por sufrágio universal, direto, secreto e periódico pelos membros efetivos da Ordem inscritos na respetiva Secção Regional, com cédula profissional válida e no pleno gozo do exercício dos seus direitos.
3. O Presidente do Conselho Diretivo Regional pode, quando assim o entender, convocar os presidentes da Mesa da Assembleia Regional, do Conselho Jurisdicional Regional, do Conselho Fiscal Regional e do Conselho de Enfermagem Regional para participar das reuniões do Conselho Diretivo Regional, preferencialmente quando o ponto, ou pontos, da ordem do dia forem matéria da alçada e/ou competência destes Órgãos Estatutários, os quais têm, neste caso, direito de voto.
4. Em função dos pontos da ordem do dia, podem, por deliberação do Conselho Diretivo Regional, a pedido de um dos conselheiros, ser convidados a participar nas reuniões peritos, sem direito de voto, nos pontos a que se refere a sua participação.

### **Artigo 4.º**

#### **Competências**

1. Compete ao Conselho Diretivo Regional:
  - a. Promover as atividades da Ordem a nível Regional, de acordo com as linhas gerais de atuação definidas pelo conselho diretivo;
  - b. Representar a secção regional no âmbito das suas competências;
  - c. Gerir as atividades da secção regional nos termos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros e respetivos regulamentos;
  - d. Administrar os bens patrimoniais e financeiros que lhe estão confiados e celebrar os negócios jurídicos, de administração ordinária, necessários ao exercício das suas competências;
  - e. Elaborar e submeter à aprovação da assembleia regional o plano de atividades e o orçamento;



- f. Elaborar e submeter à aprovação da assembleia regional o relatório e contas relativo ao ano civil anterior;
- g. Aceitar os pedidos de inscrição como membro efetivo da Ordem e assegurar os procedimentos regulamentares, no âmbito territorial da secção regional;
- h. Promover o registo dos membros efetivos da Ordem, emitir as cédulas profissionais;
- i. Promover a atualização do registo e dos ficheiros dos membros da Ordem;
- j. Garantir as condições necessárias à efetivação do processo de certificação individual de competências;
- k. Organizar e gerir os serviços administrativos e os recursos humanos;
- l. Acompanhar o exercício profissional da área territorial da secção regional, no que respeita às condições de exercício, de dignidade e de prestígio da profissão;
- m. Promover ações disciplinares, através do conselho jurisdicional regional, ou do conselho jurisdicional;
- n. Enviar anualmente ao conselho diretivo um relatório sobre o exercício profissional de enfermagem na Região;
- o. Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados, no âmbito das suas competências;
- p. Cooperar com todos os Órgãos Estatutários, nacionais e regionais, na prossecução das atribuições da Ordem;
- q. Zelar pela dignidade do exercício profissional e assegurar o respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos enfermeiros, a nível regional;
- r. Zelar pela qualidade dos cuidados de Enfermagem prestados à população e promover as medidas que considere pertinentes a nível regional;
- s. Elaborar o seu regimento.

## **CAPÍTULO II**

### **Organização e Funcionamento**



### **Artigo 5.º**

#### **Reuniões**

1. O Conselho Diretivo Regional reúne ordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quem o substituir, pelo menos uma vez por mês, podendo a reunião prolongar-se para o dia seguinte.
2. As reuniões ocorrerão preferencialmente na segunda segunda-feira de cada mês, com início preferencialmente pelas 09:00 e encerramento às 18:30.
3. Qualquer alteração ao dia, hora ou local fixado para as reuniões deve ser comunicada por correio eletrónico, a todos os membros de forma a garantir o seu conhecimento com a antecedência mínima de 48 horas.

### **Artigo 6.º**

#### **Convocação**

1. As reuniões ordinárias e extraordinárias carecem de convocatória escrita nos termos legais, enviada a cada um dos membros, para o endereço de correio eletrónico institucional.
2. O Conselho Diretivo Regional reúne extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou por solicitação, por escrito, de um terço dos seus membros.
3. O Presidente é obrigado a proceder à convocação de reunião sempre que um terço dos membros a solicite por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.
4. Nos casos previstos no número anterior, a convocatória deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.

### **Artigo 7.º**

#### **Ordem do Dia**

1. Os membros do Conselho Diretivo Regional podem apresentar propostas de pontos à ordem do dia, via correio eletrónico, com a antecedência mínima de uma semana da data de realização da reunião, acompanhada dos respetivos documentos de suporte, quando houver lugar aos mesmos.



2. O Presidente deve promover a disponibilização da ordem do dia e respetivos documentos de suporte na intranet da Ordem dos Enfermeiros com a antecedência possível, respeitando no mínimo 48 horas.
3. A ordem do dia definida e agendada nos termos do n.º 1 não pode ser alterada, salvo deliberação aprovada com o mínimo de dois terços dos membros do Conselho, validamente reunido e com quórum.
4. Quando numa reunião não for possível esgotar a ordem do dia, cabe ao Presidente agendar de imediato a reunião a que se dará continuidade dos trabalhos.

#### **Artigo 8.º**

##### **Quórum**

1. O Conselho Diretivo Regional só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções.
2. Não se verificando, ao fim de 30 minutos, o quórum previsto no n.º 1, será convocada nova reunião com um intervalo de, pelo menos, 24 horas, prevendo-se nessa convocação que o Órgão delibera, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito de voto.
3. As ausências devem ser comunicadas antecipadamente ao Presidente e justificadas por correio eletrónico até 24 horas após a realização da reunião.

#### **Artigo 9.º**

##### **Objeto de Deliberação**

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.

#### **Artigo 10.º**

##### **Votação**

1. As deliberações são tomadas por votação nominal ou por votação secreta.
2. A metodologia de voto nominal pode ser por braço no ar, levantados e sentados, por voto secreto ou por votação na intranet da Ordem.



3. Cabe ao Presidente deliberar sobre a metodologia a utilizar, por sua iniciativa ou por proposta dos conselheiros.
4. A expressão da votação pode ser a favor, contra ou abstenção.
5. Devem votar primeiro os membros e por fim o Presidente.
6. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.
8. O Presidente do Conselho Diretivo Regional pode, em caso de comprovada urgência ou conveniência da tomada de decisão e na impossibilidade de convocar uma reunião extraordinária em tempo útil, apresentar a(s) proposta(s) por via eletrónica, através de endereços certificados de correio eletrónico, fixando um prazo para votação, devendo ser registado em ata na reunião ordinária imediatamente a seguir.
9. A ausência de resposta, prevista no número anterior, constitui-se como voto favorável.

### **Artigo 11.º**

#### **Maioria Elegível nas Deliberações**

1. As deliberações são sempre tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, regulamentar ou regimental, se exija maioria qualificada.
2. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
3. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal, na qual, verificando-se novo empate, o Presidente tem voto de qualidade.

### **Artigo 12.º**

#### **Registo de Voto Vencido**

1. Os membros podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.



3. Quando se trate de pareceres a dar a outros Órgãos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

### **Artigo 13.º**

#### **Das Atas**

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando designadamente a data e local da reunião, os membros presentes, os membros ausentes e o motivo da ausência, a ordem do dia, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a respetiva fundamentação, a forma e o resultado das votações.
2. As atas serão lavradas sob responsabilidade do Secretário e postas à aprovação de todos os membros no fim da respetiva reunião ou na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.
3. Nos casos em que tal seja necessário, a ata, será aprovada, em minuta, logo após a reunião a que disser respeito, podendo também ser aprovada ponto a ponto durante o decurso da reunião.
4. Podem ser feitos extratos das atas, de acordo com modelo específico aprovado e assinado pelo Presidente do conselho diretivo regional, para os fins que se mostrem necessários.
5. Com o propósito de apoiar a elaboração das atas do Conselho Diretivo Regional, estará presente nas reuniões um elemento do secretariado, ausentando-se sempre que os assuntos a tratar assim o exijam.

## **CAPÍTULO III**

### **Exercício dos Cargos**

#### **Artigo 14.º**

##### **Direitos e Deveres dos Membros**

1. São direitos de todos os membros do Conselho Diretivo Regional:
  - a. O de requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia das reuniões;
  - b. O de ser convocado para as reuniões;
  - c. O de assistir às reuniões;
  - d. O de apresentar e discutir propostas;



- e. O de votar;
  - f. O de declarar voto de vencido;
  - g. O de acesso a todos os registos e atas, para se informar;
  - h. O de recorrer ou impugnar para o Conselho Jurisdicional as decisões do próprio Órgão, que afetem qualquer um dos direitos referidos nas alíneas anteriores;
  - i. O de requerer conjuntamente (no mínimo de um terço dos membros) a convocação de reuniões extraordinárias;
  - j. O de aprovar conjuntamente (no mínimo de dois terços dos membros) a inclusão de outros assuntos na ordem do dia das reuniões.
2. Todos os membros do Conselho Diretivo Regional têm dos seguintes deveres:
- a. O de assistir às reuniões;
  - b. O de justificar as suas ausências;
  - c. O de votar;
  - d. O de exercer o cargo para o qual foi eleito;
  - e. O de proceder ao pedido de renúncia ao cargo ou suspensão temporária de exercício de funções, nos termos do artigo 64.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, não podendo o prazo ser superior a seis meses.

### **Artigo 15.º**

#### **Delegação de Competências**

1. O Conselho Diretivo Regional pode delegar as suas competências no seu Presidente ou em algum dos seus membros.
2. No ato de delegação deve o Conselho Diretivo Regional especificar as competências que são delegadas.
3. O Conselho Diretivo Regional pode emitir diretivas ou instruções vinculativas sobre o modo como devem ser exercidas as competências delegadas.
4. O Conselho Diretivo Regional pode avocar e revogar os atos praticados pelo delegado.
5. No exercício das competências delegadas deve o membro mencionar que atua ao abrigo dessa qualidade.





### **Artigo 16.º**

#### **Substituições**

Os membros eleitos nos termos gerais só podem ser substituídos nos termos do Artigo 65.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Disposições Finais**

### **Artigo 17.º**

#### **Direito Subsidiário**

Em tudo quanto não esteja previsto neste Regimento aplica-se subsidiariamente o Regimento do Conselho Diretivo e o Código de Procedimento Administrativo.

### **Artigo 18.º**

#### **Revisão do Regimento**

1. A introdução de alterações ao presente Regimento é da competência exclusiva do Conselho Diretivo Regional.
2. O Regimento do Conselho Diretivo Regional é aprovado pela Assembleia Regional da Secção, após parecer favorável do Conselho Jurisdicional, nos termos do n.º 3 do Artigo 46.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros.

**ELABORADO**

**PARECER DO CONSELHO JURISDICIONAL**

**APROVADO**

06 de Janeiro de 2020

CJ 010/2020 de 07 de Fevereiro de 2020

28 de Fevereiro de 2020